



FLS.	10
PROC.	1207
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 07

De 11 de agosto de 1992

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de agosto de 1992, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 -"

§ 1º - A remuneração do Vice-Prefeito Municipal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da atribuída, e igual título, ao Prefeito do Município.

§ 2º - Além da remuneração, o Presidente da Câmara Municipal fará jus a uma verba de representação, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Vereadores, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal".

Artigo 2º - Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 20, da mesma Lei Orgânica.

Artigo 3º - O artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 - O Vice-Prefeito investido em cargo "em comissão", na administração direta, indireta ou fundacional do Município, poderá optar pela remuneração da Vice-Prefeitura".

Artigo 4º - Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (Onze) dias

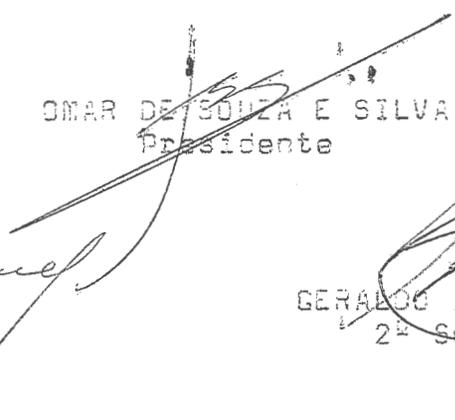


FLS. 11
PROC. 12008
C. M. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-2-

do mês de agosto do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).


OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente


ELIAS DAMUS
1º Secretário


GERALDO ANTONIO ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 07

De 11 de agosto de 1992

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de agosto de 1992, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1.º — Os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 —

§ 1.º — A remuneração do Vice-Prefeito Municipal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da atribuição, a igual título, ao Prefeito do Município.

§ 2.º — Além da remuneração, o Presidente da Câmara Municipal fará jus a uma verba de representação, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Vereadores, observado o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal".

Artigo 2.º — Ficam revogados os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º, do artigo 20, da mesma Lei Orgânica.

Artigo 3.º — O artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 — O vice-Prefeito investido em cargo "em comissão", na administração direta, indireta ou fundacional do Município, poderá optar pela remuneração da Vice-Prefeitura".

Artigo 4.º — Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (Onze) dias do mês de agosto do ano de 1992 (mil, noventa e dois).

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

ELIAS DAMUS

1.º Secretário

GERALDO ANTONIO ALVES

2.º Secretário

(1079|12)